



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.746, DE 2009
(Apenso PL nº 5.371, de 2009)

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto, inicialmente, pela Senadora Serys Slhessarenko, propõe a instituição do **Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra**, tendo como referência o dia 25 de julho- data em que é celebrado o Dia Internacional de Luta da Mulher Negra da América Latina e do Caribe.

Na justificação de sua proposição, a nobre Senadora ressalta o nome da heroína negra Tereza de Benguela que, a exemplo de Zumbi dos Palmares, liderou o Quilombo de Quariterê, no estado de Mato Grosso, em pleno século XVIII.

Vale a pena conhecer um pouco mais dessa mulher negra, cujo papel de luta e resistência foi omitido pela historiografia oficial de caráter eurocêntrico, ao privilegiar apenas a ação de homens brancos em detrimento das mulheres negras e mestiças, que também fizeram a história desse País.

Segundo o historiador Clóvis Moura, na sua obra clássica *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*, Tereza de Benguela, também conhecida como Tereza de Quariterê, foi

“líder quilombola, rainha do quilombo de Quariterê, que existiu no século XVIII. Foi por duas décadas a chefe incontestável desse ajuntamento de negros fugidos. Segundo se supõe, era procedente de Benguela, como



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

também pode ter nascido no Brasil. O grupo tinha 79 escravos e trinta índios, instalados próximo ao rio Galera, não muito distante da fronteira de Mato Grosso com a Bolívia. Impôs tal organização ao grupo que o quilombo sobreviveu até 1770. Organizou um parlamento, um conselho da rainha e um sistema de defesa com armas trocadas com os brancos ou roubadas às vilas e povoados das redondezas. O controle de Teresa sobre os habitantes do quilombo era absoluto. Temendo deserções, que certamente culminariam em delações, punia severamente aqueles que tentassem abandonar o reduto. Pessoalmente, era vaidosa e se fazia assistir por um bom número de negras e índias. Durante o seu longo governo, Quariterê pôde contar com uma agricultura bem desenvolvida, que produzia algodão e alimentos, e com duas tendas de ferreiro e teares. Os tecidos ali fabricados eram vendidos fora do quilombo, do mesmo modo que os excedentes agrícolas. Em 1770, moradores da capitania de Mato Grosso, prejudicados com o número cada vez maior de deserções de escravos, organizaram uma expedição para atacar o quilombo, na qual prenderam 44 dos 79 negros, mataram o conselheiro e levaram a rainha Teresa como prisioneira. Esta, sentindo-se vencida, ingeriu ervas venenosas e, talvez pela ação do veneno, morreu “enfurecida” quando era conduzida para Vila Bela”.¹

Chegando a esta Casa e nos termos do art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Foi apensada a essa proposição, o PL nº 5.371, de 2009, de autoria da Deputada Fátima Pelaes que “*Inclui, no calendário das efemérides nacionais, o dia 25 de julho como Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha*”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico- cultural da proposição.

É o Relatório.

¹ MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2004, p. 389.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

II - VOTO DA RELATORA

A instituição de datas comemorativas e homenagens a determinadas figuras da história do País tem por finalidade precípua o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. A própria Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 1º, que ***"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"***.

O presente projeto de lei, ao instituir o **Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra** vai nessa direção, ao definir o dia 25 de julho para a comemoração dessa efeméride, em alusão à data em que é celebrado o Dia Internacional de Luta da Mulher Negra da América Latina e do Caribe.

Por sua vez, a proposição de autoria da Deputada Fátima Pelaes também toma como referência a mesma data - 25 de julho – para a comemoração do Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha. Segundo a nobre Parlamentar, ***"em 1992, durante o I Encontro de Mulheres Afro-latino-americana e Caribenha, em Santo Domingo, na República Dominicana, deliberou-se que o dia 25 de julho seria o marco internacional da luta e resistência da Mulher Negra. Desde então, vários setores da sociedade tem atuado para consolidar e dar visibilidade a esta data tendo em conta à condição de opressão de gênero, raça e etnia vivida pelas mulheres latino-americanas e caribenhas"***.

Embora o PL nº 5.371, de 2009, tenha o mesmo escopo da proposição principal, consideramos que a proposição oriunda do Senado Federal é bem mais completa ao instituir uma data comemorativa que exalta o papel da mulher negra em nosso País, ao mesmo tempo em que resgata, dos porões da História Oficial, o nome de Tereza de Benguela.

Da mesma forma que já dispomos do Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra que é comemorado anualmente no dia 20 de novembro, nada mais justo do que incluirmos, também, no calendário de nossas efemérides cívicas, o **Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra**.

A instituição dessa data comemorativa constitui, portanto, o reconhecimento de nossa rica diversidade étnico-cultural, além de resgatar o nome de uma mulher negra, símbolo da luta e resistência contra a escravidão em nosso País.

Neste sentido, votamos pela aprovação do PL nº 5.746, de 2009 e pela rejeição de seu apenso (PL nº 5.371, de 2009).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora